CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Resolução nº 19. de 11.12.95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/95

Referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a FUNDEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Termo de Convênio nº 974/95 celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 974/95 celebrado entre o Município de Toledo e a FUNDEPAR, no valor estimado de R$ 111.930,00 (cento e onze mil e novecentos e trinta reais), visando à ampliação do prédio escolar que abriga as Escolas Estadual Antônio José Reis e Municipal Henrique Brod.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1995.

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 11 / 12 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 41/95

A termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a FUNDEPAR.

RELATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, visando à ampliação do estabelecimento de ensino denominado Escola Estadual Antônio José Reis/Escola Municipal Henrique Brod.

2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade do convênio acima mencionado e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando o assunto.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, cuja decisão deve ser comunicada ao Plenário, para atendimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1995.

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

DORVAL VICENTIN

LEOCLIDES BISOGNIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0831/95

Toledo, 16 de Novembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 27/11/95
RESPONSÁVEL

EXMº SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a FUNDEPAR, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. ———
3. ———

Sala das Sessões, 4 / 12 / 95

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: ____ / ____ / ____

Relator: L. C. Hoffmann

Sala das Comissões: 06 / 12 / 95

Presidente da Comissão

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 - CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná
C.P.: 2854 Tel.: (041) 352-1313 - Fax: 253-6322
C.G.C - 76.592.468/0001 - 84

FUNDEPAR

Nº 974/95

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO

Aos 09 dias do mês de OUTUBRO do ano de mil, novecentos e noventa e cinco, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominada FUNDEPAR, representado neste ato por seu Presidente, Senhor SEGISMUNDO MORGENSTERN e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor MARCOS GUELMANN e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor ALBINO CORAZZA NETO, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 2.390.427-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESM Antonio José Reis/ ESM Henrique Brod

LOCALIZAÇÃO: Rua Batista Luzardo, 510 - Jardim Panorama

GRAU: 1º Grau

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Alvenaria de Tijolos

TIPO DE OBRAS: Ampliação

AMBIENTES FÍSICOS: Salas: comuns 05, específica 01, especial 01, orientação 02 e conjuntos sanitários 02.

PROJETO PREVISTO: 009A/ B8M

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 574 metros quadrados.

Parágrafo Único: O objeto deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS: O valor estimado do presente Convênio é de R$ 111.930,00 (cento e onze mil e novecentos e trinta reais), sendo à conta da FUNDEPAR a importância de R$ 70,000,00 (setenta mil reais), e à conta do Município a importância de R$ 41.930,00 (quarenta e um mil e novecentos e trinta reais). Os recursos necessários correrão a conta da Dotação Orçamentária e a primeira liberação correrá a conta do Empenho nº 70.524.191-4.

Parágrafo Primeiro: - A contrapartida do Município é de 37,46% (trinta e sete virgula quarenta e seis por cento) do valor estimado e correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Parágrafo Segundo: - Os valores que foram repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo Município, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, na agência local do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: - Na inexistência da agência local do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO convenente que possua agência do citado Banco.

Parágrafo Quarto: - A movimentação da Conta Bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: - A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELA	EXECUÇÃO	R$
01	Assinatura	11.666,65
02	16.67	11.666,67
03	33.33	11.666,67
04	50.00	11.666,67
05	66.67	11.666,67
06	83.33	11.666,67

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, e o de vigência será de 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: - Compete ao MUNICÍPIO, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

a) - dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;

b) - executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela FUNDEPAR;

c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras revistas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor;

d) - obter junto à FUNDEPAR a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;

e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;

g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela FUNDEPAR, em posição de fácil visibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAR: - Compete à FUNDEPAR, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

a) - repassar os recursos em favor do Município, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;

b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo Município;

c) - manter à disposição do Município, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;

d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;

e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;

f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição do DECOM, competindo a responsabilidade técnica ao Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS SCHIAVINATTO, CREA Nº 7.211, vinculado ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: - O MUNICÍPIO deverá efetuar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas pelo mesmo.

FUNDEPAR

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: - O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda, tornará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo a mesma ser corrigida na forma da lei, no prazo de trinta dias após a comunicação da FUNDEPAR para tal fim expedida.

Parágrafo Segundo: - O presente Convênio será rescindido se a obra não for iniciada até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Segismundo Morgenstern
Presidente

Marcos Guelmann
Diretor Administrativo-Financeiro

Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal

Visto:
Assessoria Técnica.

ASSESSORIA JURÍDICA
FUNDEPAR
LAURO VIEIRA
Assessoria Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 19, de 11 de dezembro de 1995

Referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a FUNDEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Termo de Convênio nº 974/95, celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR).

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 974/95, celebrado entre o Município de Toledo e a FUNDEPAR, no valor estimado de R$ 111.930,00 (cento e onze mil novecentos e trinta reais), visando à ampliação do prédio escolar que abriga as Escolas Estadual Antônio José Reis e Municipal Henrique Brod.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 1995

LEO INÁCIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal

LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário